



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL**

**EMENDA MODIFICATIVA N.º 01 AO PROJETO DE LEI N.º 054/2019.**

Altera a redação do artigo 4º do Projeto de Lei n.º 054/2019, de origem do Poder Executivo, que passam a ter a seguinte redação:

**“Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de 01 de março de 2021.”

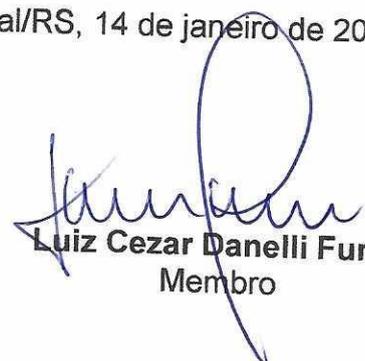
**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda se faz necessária para adequar a redação do projeto de lei sob examine, de conformidade com as normas jurídicas vigentes, em especial a resolução n.º 23.606, de 17 de dezembro de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que veda, em seu anexo II, item 2, a distribuição de bens ou benefícios por parte da administração pública, a partir de 1º de janeiro de 2020, em razão do período eleitoral.

Desta forma, exercendo as atribuições da Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania, visando o melhor interesse do projeto e garantir com que a cedência da área não incorra em ilegalidades, propomos a presente, contando com o apoio dos nobres Edis para aprovação desta emenda.

Balneário Pinhal/RS, 14 de janeiro de 2020.

  
**Aldo Meneghetti de F. Ferreira**  
Relator

  
**Luiz Cezar Danelli Furini**  
Membro